



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 92/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/33464**

**Interessado:** Departamento de Informatização – GP

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 69/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal n.º 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço, na modalidade contínuo, Diário Oficial de Campinas e Suplementos, conforme descrição constante do Anexo I que acompanha o presente instrumento.
- 1.2. Constitui também objeto deste contrato, na modalidade sob demanda, a prestação de outros serviços gráficos descritos na Tabela de Serviços Sob Demanda existente no Anexo I.
- 1.3. Como “CONTÍNUO”, entendem-se os serviços gráficos prestados regularmente ao **CONTRATANTE**. Estes serviços estão suportados por um grupo de profissionais alocados nestas atividades exclusivamente para o Cliente. Esses serviços possuem reserva de dotação orçamentária.
- 1.4. Como “SOB DEMANDA”, entendem-se os diversos serviços gráficos que não apresentam demanda regular pelos órgãos do **CONTRATANTE** e que por essa razão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

os serviços serão autorizados individualmente conforme suas necessidades.

1.5. Na modalidade sob demanda, os recursos serão disponibilizados à medida que os serviços forem autorizados.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** indicar os serviços sob demanda que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2. Os serviços objeto deste contrato não serão exclusivos da **CONTRATADA**, sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de contratar outros fornecedores, desde que apresente justificativa técnica a cargo do DEINFO – Departamento de Informatização, que comprove a impossibilidade da prestação do serviço pretendido por parte da **CONTRATADA**.

## TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos termos do estabelecidos no Anexo I - Descrição dos Serviços.

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigação do **CONTRATANTE**, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Descrição dos serviços.

4.2. Dar diretrizes, normas e procedimentos para a execução do serviço;

4.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

4.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

4.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.

5.2. Constitui também obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Descrição dos Serviços;

5.3. Garantir o sigilo das informações;

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e sociais resultantes desta contratação;

5.6. Fornecer todos os equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

5.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

**5.9.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**5.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, em no máximo de 24 horas, contados a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um prazo maior.

## SEXTA – DO VALOR

**6.1.** Para os serviços constantes da cláusula 1.1 deste contrato, as partes atribuem o valor de R\$ 2.095.920,00 (dois milhões, noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais), que será pago em 24 parcelas mensais iguais de R\$ 87.330,00 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais), mediante apresentação de fatura pela **CONTRATADA**.

**6.2.** Para os serviços constantes da cláusula 1.2 deste contrato, as partes atribuem o valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que serão pagos à conta de dotações específicas do **CONTRATANTE** mediante condições estabelecidas no Anexo I.

**6.3** Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 4.095.920,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais).

## SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A despesa decorrente da execução dos serviços previstos na cláusula 1.1 deste contrato correrá por conta de verba própria das seguintes dotações orçamentárias sob n.º 2000741.02140.04126200241880029.0101100000.339039, conforme fls. 27 do processo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## OITAVA - DO REAJUSTE

**8.1.** O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subseqüentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

## NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**9.1.** O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

**9.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis, após recebimento dos serviços conforme descrito no Anexo I.

## DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

**10.1.** O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nas condições estabelecidas na Lei 8666/93.

## DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

**11.1.** O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

**11.1.1.** Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;

**11.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Anexo I;

**11.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido na forma da Lei;

**11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

**11.1.5.** Declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

**11.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

federal nº 8.666/93 e suas alterações;

## DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**13.1.** O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 228 do protocolado n.º 07/10/33464, que declarou dispensável a licitação.

## DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

**16.1.** Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

**17.1.** Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos: Anexo I – Descrição dos Serviços

## DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do **CONTRATANTE** devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

**18.1.1.** Para a aprovação da subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá comprovar previamente através de atestado, ter executado serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

compatíveis com o objeto da contratação.

## **DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**19.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e Anexos do Protocolado nº 07/10/33464.

## **VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Campinas, 02 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**  
Secretária Chefe de Gabinete

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A – IMA**  
Diretor Presidente: Bruno Souza Vianna

Diretor Administrativo e Financeiro: Luiz Massayoshi Ayabe





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Município de Campinas

**Órgão:** Departamento de Informatização - SMCG

**Contratada:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**Processo Administrativo** n.º 07/10/33464

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 69/07

**Termo de Contrato** n.º 92/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**  
Diretor Presidente: Bruno Souza Vianna

Diretor Administrativo e Financeiro: Luiz Massayoshi Ayabe